LEI Nº 5426, DE 08 DE AGOSTO DE 2019.

Autoriza a Procuradoria Municipal a realizar acordo judicial nos autos do Processo 5001945-29.2019.8.13.0261 (PJe), Cumprimento de Sentença dos autos de nº 0261.17.004230-1, que tramitam perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Formiga/MG.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica a Procuradoria Municipal autorizada a firmar, em nome do Município de Formiga, acordo judicial nos autos dos processos 5001945-29.2019.8.13.0261 (PJe), Cumprimento de Sentença dos autos de nº 0261.17.004230-1, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Formiga/MG, movido pela ***CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM VFN LTDA***, tendo como pedidos o pagamento de prestações de serviços decorrentes dos processos licitatórios de nº 0258/2014 (pregão 0196 - ata de registro de preços nº 243/2014) e nº 0169/2015 (pregão 0123/2015 – ata de registro de preços nº 170/2015), mais juros, correção monetária e honorários advocatícios.

Art. 2º O acordo de que trata o artigo anterior consistirá no pagamento, pelo Município de Formiga, da quantia de ***R$ 66.865,70 (sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos)***, sendo R$ 60.787,00 (sessenta mil, setecentos e oitenta e sete reais) referentes ao pagamento dos serviços contratados junto à ***CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM VFN LTDA***, e R$ 6.078,70 (seis mil e setenta e oito reais e setenta centavos) referentes ao pagamento de honorários advocatícios da fase de Conhecimento, fixados no importe de 10% em favor de *Fabiano Nogueira Goncalves*, OAB/MG 93997, conforme se infere da sentença de procedência dos autos de nº. 0261.17.004230-1.

§1º O Município de Formiga pagará a importância retro mencionada em 06 parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira de R$ 11.144,30 (onze mil, cento e quarenta e quatro reais e trinta centavos), e as demais de R$ 11.144,28 (onze mil, cento e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos), a serem creditadas na conta bancária da ***CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM VFN LTDA***, vencendo a primeira parcela em 10 (dez) dias contados da intimação do ato de homologação judicial do acordo, ficando prorrogado o vencimento das parcelas para o imediato dia útil posterior se a data cair em finais de semana ou feriados.

§2º No valor das parcelas não incidirão correção monetária e/ou juros.

§3º A quantia ora acordada não abrange os encargos referentes aos honorários advocatícios da fase de Cumprimento de Sentença, que serão excluídos do acordo, ficando estabelecido que cada parte deve arcar com os honorários de seus patronos nesta fase processual.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 08 de agosto de 2019.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal